



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Erro: Origem da
referência não
encontrada

Fls. 1

Solução de Consulta nº 334 - Cosit

Data 28 de dezembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

INSCRIÇÃO EM CONGRESSOS, CONCLAVES, SEMINÁRIOS OU ASSEMELHADOS, OU EM EXAMES DE PROFICIÊNCIA, REALIZADOS DO EXTERIOR.

Não incide Contribuição para o PIS/Pasep-Importação sobre valores remetidos para o exterior a título de pagamento de inscrições em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados, ou em exames de proficiência, quando os eventos anteriormente citados são realizados no exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

INSCRIÇÃO EM CONGRESSOS, CONCLAVES, SEMINÁRIOS OU ASSEMELHADOS, OU EM EXAMES DE PROFICIÊNCIA, REALIZADOS DO EXTERIOR.

Não incide Cofins-Importação sobre valores remetidos para o exterior a título de pagamento de inscrições em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados, ou em exames de proficiência, quando os eventos anteriormente citados são realizados no exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CONSULTA TRIBUTÁRIA - INEFICÁCIA PARCIAL

Deve ser declarada a ineficácia parcial da consulta em relação ao questionamento para o qual não foram trazidos os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. XI

Relatório

Trata-se de consulta sobre a interpretação da legislação tributária federal, apresentada pela pessoa jurídica acima identificada, que informa ser mantenedora de uma universidade e de um centro de educação profissional.

2. A consulente relata que, *tendo em vista a natureza das atividades das instituições de ensino mantidas, é normal a participação de professores, pesquisadores, bolsistas, alunos e outros profissionais vinculados às mesmas, em atividades educacionais, científicas ou culturais no exterior.*

3. Acrescenta que *as despesas com inscrições em eventos, tais como congressos e seminários, assim como as despesas com exames de proficiência ou cursos são arcadas por ela (consulente).*

4. Em seguida, transcreve o art. 1º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que instituiu a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação, expõe seu entendimento sobre o assunto e indaga:

1) Incide PIS/COFINS Importação sobre pagamento feito pela consulente de inscrições em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados no exterior para professores, profissionais e alunos?

2) Incide PIS/COFINS Importação sobre pagamento feito pela consulente de taxas de exames de proficiência no exterior para professores, profissionais e alunos?

3) Incide PIS/COFINS Importação sobre pagamento feito pela consulente de taxas escolares no exterior para professores, profissionais e alunos?

Fundamentos

5. O objetivo da consulta é dar segurança jurídica ao sujeito passivo que apresenta à Administração Pública dúvida sobre dispositivo da legislação tributária aplicável a fato determinado de sua atividade, propiciando-lhe correto cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, de forma a evitar eventuais sanções. Constitui, assim, instrumento à disposição do sujeito passivo para lhe possibilitar acesso à interpretação dada pela Fazenda Pública a um fato determinado.

6. A consulta, corretamente formulada, configura orientação oficial e produz efeitos legais, como a proibição de se instaurar procedimentos fiscais contra o interessado e a

não aplicação de multa ou juros de mora, relativamente à matéria consultada, desde a data de apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à ciência da solução da consulta.

7. A Solução de Consulta não se presta a verificar a exatidão dos fatos apresentados pelo interessado, uma vez que se limita a apresentar a interpretação da legislação tributária conferida a tais fatos, partindo da premissa de que há conformidade entre os fatos narrados e a realidade factual. Nesse sentido, não convalida nem invalida quaisquer informações, interpretações, ações ou classificações fiscais procedidas pela Consulente e não gera qualquer efeito caso se constate, a qualquer tempo, que não foram descritos, adequadamente, os fatos aos quais, em tese, se aplica a Solução de Consulta.

8. Os processos administrativos de consulta sobre interpretação da legislação tributária relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB são atualmente disciplinados pela Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. A Solução de Consulta Cosit, a partir da data de sua publicação, tem efeito vinculante no âmbito da RFB e respalda o sujeito passivo que as aplicar, independentemente de ser o consulente, desde que se enquadre na hipótese por ela abrangida, sem prejuízo de que a autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização, verifique seu efetivo enquadramento.

9. Preliminarmente convém transcrever o art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004:

Art. 1º Ficam instituídas a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - PIS/PASEP-Importação e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - COFINS-Importação, com base nos arts. 149, § 2º, inciso II, e 195, inciso IV, da Constituição Federal, observado o disposto no seu art. 195, § 6º.

§ 1º Os serviços a que se refere o caput deste artigo são os provenientes do exterior prestados por pessoa física ou pessoa jurídica residente ou domiciliada no exterior, nas seguintes hipóteses:

I - executados no País; ou

II - executados no exterior, cujo resultado se verifique no País.

(...)

10. Examinando-se as indagações da consulente à luz desse dispositivo legal, conclui-se que:

a) na hipótese de participação de congressos, conclaves, seminários ou assemelhados, realizados no exterior, tanto o fato (participação no evento) quanto seu resultado (aquisição de conhecimentos pelo participante) ocorrem no exterior, de modo que não há importação de serviços ou incidência das contribuições em questão sobre valores remetidos para o exterior a título de pagamento de inscrição nesses eventos; e

b) na hipótese de realização de exames de proficiência no exterior, tanto o fato (realização do exame) quanto seu resultado (certificação - ou não - dos conhecimentos e habilidades do participante) ocorrem no exterior, de modo que não há importação de serviços ou incidência das contribuições em questão sobre valores remetidos para o exterior a título de pagamento de inscrição nesses eventos;

10.1 Nessas duas hipóteses, a aquisição de conhecimentos ou de certificados de conhecimentos ou habilidades não se confundem com o uso que a pessoa inscrita nesses eventos fará posteriormente desses conhecimentos ou desses certificados.

11. Quanto à hipótese de pagamento de taxas escolares no exterior, é demasiadamente vaga, e, por essa razão, a terceira pergunta da consulta deve ser declarada ineficaz, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, 2013, que determina:

Art. 18. Não produz efeitos a consulta formulada:

(...)

*XI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou **não contiver os elementos necessários à sua solução**, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente;*

(...)

12. A possibilidade de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação sobre os valores referidos nessa hipótese só pode ser examinada se forem conhecidos os fatos vinculados às taxas em questão. Sem essa informação, a terceira pergunta da consulta torna-se ineficaz.

Conclusão

13 Com base no exposto, responde-se à consulente que:

a) não incidem Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação sobre valores remetidos para o exterior a título de pagamento de inscrições em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados, ou em exames de proficiência, quando os eventos anteriormente citados são realizados no exterior; e

b) a terceira pergunta da consulta é ineficaz.

(Assinado digitalmente)

ADEMAR DE CASTRO NETO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

(Assinado digitalmente)

LAURA ALVES PEREIRA M CEZAR

Auditora-fiscal da Receita federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à Cotri.

(Assinado digitalmente)

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Disit/SRRF06

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

(Assinado digitalmente)

SANDRO DE VARGAS SERPA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Cotri/Substituto

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao consulente.

(Assinado digitalmente)

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral da Cosit